

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 108, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Dispõe sobre a revisão extraordinária do Valor Referencial de Serviços – VRS, praticado pela empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro, no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, pela qual o Município de Rio Claro delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A., em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014, encaminhou à Agência Reguladora PCJ documentação relativa ao pleito de revisão extraordinária, buscando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Parceria Público-Privada (Contrato nº 013-07X), firmado com o Município de Rio Claro;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado nº 41/2015 - CRO, concluiu pela procedência da revisão, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Que a revisão extraordinária encontra autorização legal no inc. II, do art. 38, da Lei federal nº 11.445/2007, definindo que: “As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro”;

Que foi realizada a Audiência Pública nº 16/2015, no dia 21 de outubro de 2015, das 10h às 11h, no Auditório II da Secretaria de Educação de Rio Claro, localizado na Rua Dr. Eloy

Chaves, nº 3.265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM) – Bairro Alto Santana, com a apresentação e discussão da proposta de revisão extraordinária;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, reunido no dia 12 de novembro de 2015, às 10h, na Casa dos Conselhos (Avenida 1, nº 780) analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 41/2015 – CRO, inclusive o índice de revisão extraordinária de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) sobre o valor do VRS atual; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 16 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revisar o valor atual do VRS – Valor Referencial de Serviços pago à empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A. em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), passando dos atuais R\$ 2,46/m<sup>3</sup> (dois reais e quarenta e seis centavos por metro cúbico), para R\$ 2,58/m<sup>3</sup> (dois reais e cinquenta e oito centavos por metro cúbico).

Art. 2º - Fica definido, como marco inicial do desequilíbrio contratual, o mês de janeiro de 2015 e o novo valor do Valor Referencial de Serviços – VRS será aplicado a partir do faturamento da Nota Fiscal da Concessionária de 15 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral